



EDITAL PPG _RENOEN_ Nº _02_/_2026

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS(AS) AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR [PDSE-CAPEIS]

O Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino da Universidade Federal do Ceará (UFC) torna pública a abertura do processo seletivo interno para a escolha de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado- Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPEIS), em conformidade com o [Edital CAPES nº 22/2026 - PDSE](#) e com as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFC).

O presente Edital disciplina o processo de seleção interna de candidatos(as) no âmbito do **Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino**, observadas as disposições constante do Edital CAPES nº 22/2026 e da regulamentação institucional aplicável.

A concessão da bolsa e dos respectivos benefícios observará o disposto na:

- [Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#);
- [Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020](#);
- [Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023](#);
- [Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023](#);
- [Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024](#);
- [Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025](#);
- [Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026](#); e
- demais normas correlatas e suas alterações.

As etapas subsequentes, compreendendo a inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no [Sistema da CAPES \(SICAPES\)](#) e a homologação das candidaturas pela PRPPG/UFC, serão realizadas em estrita observância aos procedimentos e prazos estabelecidos no Edital CAPES nº 22/2026.

1 DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade regulamentar a seleção interna de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPEIS), em conformidade com o Edital CAPES nº 22/2026.

1.2 Poderão participar da seleção os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado _____ (Acadêmico ou Profissional) do **Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino** da Universidade Federal do Ceará.

1.3 Os(As) candidatos(as) deverão demonstrar qualificação acadêmica compatível com a realização de estágio no exterior, destinado ao aprofundamento teórico, à coleta e ao tratamento de dados ou ao desenvolvimento parcial da etapa experimental da tese a ser defendida no Brasil.

1.4 Os(As) candidatos(as) deverão apresentar:

I - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Coorientador(a) na instituição de destino, conforme modelo constante do **Anexo II** do Edital CAPES nº 22/2026;

II - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Orientador(a) no Brasil, conforme modelo constante do **Anexo III** do referido Edital;

ou, alternativamente:

III - comprovante de proficiência em língua estrangeira, nos termos do **Anexo IV** - do Edital CAPES nº 22/2026.

1.5 A apresentação das declarações de reconhecimento de fluência linguística será dispensada quando o país de destino tiver a língua portuguesa como idioma oficial, nos termos do Edital CAPES nº 22/2026.

1.6 Para fins deste Edital, está prevista a concessão de 1 (uma) cota de bolsa ao curso de Doutorado do **Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino**, o qual declara **não integrar** a relação de [Programas de Pós-Graduação da UFC participantes do Programa CAPES-Global.edu](#), não incidindo, portanto, o impedimento previsto no item 3.3 do Edital CAPES nº 22/2026 para indicação de candidatos(as) ao PDSE.

Observações da PRPPG:

As orientações a seguir complementam este Edital e decorrem das disposições constantes do Edital CAPES nº 22/2026 e da regulação vigente:

I - o quantitativo de bolsas será definido considerando a concessão de 1 (uma) cota para cada Programa de Pós-Graduação com curso de Doutorado e nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - os Programas de Pós-Graduação participantes do Edital nº 13/2025 – Programa CAPES-Global.edu, não poderão indicar discentes ao Edital CAPES nº 22/2026 – PDSE;

III - os Programas de Pós-Graduação em rede farão jus a 1 (uma) cota para cada Instituição de Ensino Superior (IES) participante;

IV - quando o Programa em rede for composto por IES participantes e não participantes do Programa CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido Programa;

V - os Programas de Doutorado aprovados após a última Avaliação Quadrienal da CAPES poderão receber 1 (uma) cota, desde que já tenham sido reconhecidos pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e que o(a) candidato(a) selecionado(a) tenha sido aprovado(a) no exame

de qualificação ou tenha concluído, no mínimo, o primeiro ano do curso de Doutorado, nos termos do inciso VI do item 8.3 do Edital CAPES nº 22/2026;

VI - a duração da bolsa será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses, sendo vedada a utilização de mais de 1 (uma) cota por discente, independentemente do período solicitado pelo Programa;

VII - nos termos da Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento em nível de Doutorado, por agência pública de fomento, é de 48 (quarenta e oito) meses. Para fins de verificação desse limite, serão consideradas todas as bolsas recebidas pelo(a) candidato(a), no Brasil e/ou no exterior, concedidas por qualquer agência de fomento. Caberá à Coordenação do Programa verificar se o(a) candidato(a) dispõe de período remanescente suficiente para usufruir da bolsa PDSE por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) mensalidades;

VIII - o início das atividades no exterior está previsto para os meses de setembro ou outubro de 2027;

IX - este processo seletivo poderá constituir cadastro de candidatos(as) classificáveis, além do número de bolsas disponíveis, para eventual substituição de candidato(a) aprovado(a) que venha a desistir ou se tornar impedido(a) antes da homologação pela PRPPG, desde que o(a) candidato(a) classificável tenha efetuado sua inscrição no Sistema da CAPES, observando o Cronograma estabelecido no Edital CAPES nº 22/2026;

X - caso o(a) candidato(a) selecionado(a) deixe de atender a qualquer dos requisitos previstos no Edital CAPES nº 22/2026, sua candidatura será cancelada, ainda que previamente aprovada. Nessa hipótese, a PRPPG poderá homologar o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação, desde que tenha realizado sua inscrição no Sistema da CAPES dentro do prazo previsto no Cronograma oficial; e

XI - após a homologação das candidaturas pela PRPPG/UFC, não será admitida a substituição de candidatos(as).

2 DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

2.1 A seleção interna de candidatos(as) observará os seguintes objetivos institucionais, em consonância com o Edital CAPES nº 22/2026 e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Ceará (UFC):

2.1.1 promover a capacitação de discentes de pós-graduação para atuação em ambientes acadêmicos internacionais de excelência, proporcionando oportunidades de atualização científica, tecnológica e acadêmica;

2.1.2 ampliar a cooperação da comunidade acadêmica da UFC com centros internacionais de excelência em pesquisa, fortalecendo a inserção de seus discentes nos sistemas internacionais de ciência, tecnologia e inovação;

2.1.3 contribuir para a internacionalização do ensino e da pesquisa, promovendo a atualização e a flexibilização curricular e favorecendo, por meio da mobilidade acadêmica, a apropriação crítica de novos conhecimentos, métodos, técnicas e desafios relacionados às fronteiras da ciência, da tecnologia e da inovação;

2.1.4 fortalecer a visibilidade internacional dos Programas de Pós-Graduação, especialmente por meio da ampliação da produção científica discente em colaboração com pesquisadores(as) das instituições de destino e da publicação conjunta dos resultados das pesquisas desenvolvidas;

2.1.5 fortalecer as redes de colaboração científica dos(as) doutorandos(as), ampliando as oportunidades de realização de estágio pós-doutoral, desenvolvimento de projetos internacionais e participação em redes de pesquisa de excelência; e

2.1.6 estimular a formalização de instrumentos de cooperação acadêmica, tais como acordos de cotutela, coorientação, dupla titulação e congêneres, sempre que possibilitem o reconhecimento institucional das atividades desenvolvidas durante o estágio de doutorado-sanduíche pela UFC e pela instituição estrangeira de destino.

3 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1 Poderão participar do processo seletivo os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado do **Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino** desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 22/2026, a seguir relacionados:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência ou visto permanente. No caso de candidato(a) estrangeiro(a), possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil;

II - não possuir título de Doutor em qualquer área do conhecimento na data da inscrição;

III - estar regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado de Programa de Pós-Graduação com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o prazo regulamentar para conclusão do curso de Doutorado, devendo o período de permanência no exterior ser planejado de forma que permaneçam, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para integralização das atividades acadêmicas e defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação ou ter concluído, no mínimo, o primeiro ano do curso de Doutorado, correspondente a 2 (dois) semestres letivos;

VII - apresentar declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Coorientador(a) na instituição de destino e declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Orientador(a) no Brasil, conforme os modelos constantes dos **Anexos II e III** do Edital CAPES nº 22/2026, respectivamente, ou, alternativamente, comprovar proficiência em língua estrangeira na forma prevista no **Anexo IV** do referido Edital;

VIII - possuir identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no Sistema da CAPES (SICAPES);

IX - não acumular bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais, devendo declarar o recebimento de outras bolsas. Na hipótese de aprovação no PDSE, o(a) beneficiário(a) deverá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício anteriormente concedido, quando aplicável;

X - não ter sido contemplado(a), anteriormente, com bolsa do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), no mesmo ou em outro curso de Doutorado; e

XI - não possuir pendências ou situação de inadimplência junto à CAPES ou a quaisquer órgãos da Administração Pública.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 O processo seletivo observará o Cronograma constante do quadro a seguir.

4.2 O Programa de Pós-Graduação deverá prever, obrigatoriamente, etapa destinada à interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da seleção interna, cabendo-lhe a análise e o julgamento dos recursos apresentados, bem como a divulgação dos respectivos resultados.

4.3 Compete ao Programa de Pós-Graduação divulgar o resultado da seleção interna aos(às) candidatos(as), observados os prazos estabelecidos neste Edital.

Etapa	Prazo	Responsável
Divulgação do Edital no sítio eletrônico do PPG	02/09/2026	PPG
Inscrição dos(as) candidatos(as) no PPG	02/09 A 15/09	Candidato(a)
Encaminhamento do resultado da seleção interna à PRPPG, por meio de processo SEI destinado à unidade CPAV	Até as 23h de 17/09/2026	PPG
Análise do processo seletivo interno , com verificação do atendimento aos requisitos previstos no Edital CAPES nº 22/2026 e nas normas da CAPES	até 24/09/2026	PRPPG
Publicação , no sítio eletrônico da PRPPG, do Resultado Preliminar contendo a relação dos(as) candidatos(as) homologados(as) e o período de bolsa homologado	a partir de 25/09/2026	PRPPG
Interposição de Recurso administrativo contra o Resultado Preliminar divulgado pela PRPPG	Em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico da PRPPG	PPG
Publicação , no sítio eletrônico da PRPPG, do Resultado Final contendo a relação dos(as) candidatos(as) homologados(as) e o período de bolsa homologado	até 16/10/2026	PRPPG
Inscrição dos(as) candidatos(as) selecionados(as) no Sistema da CAPES (SICAPES), com preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e envio da documentação obrigatória	De 20/10/2026 a 18/11/2026, até as 17h	Candidato(a)
Homologação das inscrições no Sistema da CAPES (SICAPES)	De 01/12/2026 a 17/12/2026, até as 17h	PRPPG
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 22/12/2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas	de 22/02/2027 a 18/03/2027	CAPES

Publicação da relação de candidatos(as) aprovados(as) na análise documental, antes da apreciação dos recursos	a partir de 25/03/2027	CAPES
Interposição de Recurso Administrativo contra o resultado da análise técnica	Até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação de indeferimento encaminhada pela CAPES ao endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição	Candidato(a)
Publicação do Resultado Final da análise documental, após apreciação dos recursos	a partir de 12/04/2027	CAPES
Início das atividades no exterior	setembro e outubro de 2027	Bolsista

Observação: *Eventuais alterações no Cronograma promovidas pela CAPES serão divulgadas na página eletrônica do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE) e, quando aplicável, reproduzidas na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFC).*

5 DA SELEÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1 A seleção interna dos(as) candidatos(as) será conduzida pela **Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação (PPG)**, observadas as disposições deste Edital e do Edital CAPES nº 22/2026, especialmente quanto aos objetivos institucionais e aos critérios de seleção estabelecidos neste instrumento.

5.2 O resultado da seleção interna será formalizado por meio de ata, assinada pelos membros da Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PPG.

5.3 O PPG poderá classificar até 3 (três) candidatos(as) que atendam aos requisitos previstos no Edital CAPES nº 22/2026, observada a ordem de classificação.

5.3.1 Para fins deste Edital, a previsão é de 1 (uma) cota de bolsa PDSE por Programa de Pós-Graduação.

5.3.2 Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de bolsas disponíveis deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição no Sistema da CAPES (SICAPES), observando os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

5.4 O(A) Coordenador(a) do PPG deverá encaminhar à PRPPG, por meio de processo SEI destinado à unidade CPAV/PRPPG, o resultado da seleção interna, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - ata do processo seletivo, assinada pelos membros da Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PPG;

III - justificativa técnico-acadêmica referente a cada candidato(a) indicado(a), conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital; e

IV - histórico escolar atualizado, emitido pelo SIGAA.

5.5 Além da documentação prevista no item anterior, deverão ser encaminhados os documentos exigidos no item 9.2.2 do Edital CAPES nº 22/2026:

I - Plano de pesquisa a ser desenvolvido no exterior, contendo a descrição da infraestrutura disponível na instituição de destino, o Cronograma de execução e a aprovação formal do(a) orientador(a) no Brasil e do(a) coorientador(a) na instituição de destino;

VI - currículo Lattes atualizado;

VII - carta do(a) orientador(a) no Brasil, em papel timbrado da instituição e devidamente assinada, justificando a necessidade da realização do estágio no exterior, demonstrando a interação técnico-científica com o(a) Coorientador(a) na instituição de destino, informando o prazo regulamentar para defesa da tese, e atestando que os créditos integralizados são compatíveis com a conclusão do curso após o retorno do estágio;

VIII - declaração do(a) coorientador(a) na instituição de destino, em papel timbrado e devidamente assinada, informando o período previsto para realização do estágio, conforme modelo constante do **Anexo V**;

IX - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Coorientador(a) na instituição de destino, conforme modelo constante do **Anexo II**;

X - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) Orientador(a) no Brasil, conforme modelo constante do **Anexo III**;

XI - currículo resumido do(a) Coorientador(a) na instituição de destino, evidenciando produção científica e/ou tecnológica compatível com o plano de trabalho e titulação mínima de Doutor; e

XII - carta de anuência do(a) Orientador(a) no Brasil para acúmulo de bolsa ou exercício de atividade remunerada, quando aplicável, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

Observações da PRPPG:

I - Em substituição às declarações previstas nos incisos V e VI do item 5.5, o(a) candidato(a) poderá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, observado o disposto no **Anexo IV** do Edital CAPES nº 22/2026.

II - O *Duolingo English Test (DET)* será aceito com pontuação mínima de 100 (cem) pontos e validade de até 2 (dois) anos. Para possibilitar a verificação da autenticidade do certificado pela CAPES, o(a) candidato(a) deverá anexar o certificado em formato PDF no SICAPES e compartilhar o resultado diretamente na plataforma do DET, conforme orientações constantes do **Anexo IV** do Edital CAPES nº 22/2026.

III - O processo SEI deverá ser instruído utilizando o tipo de processo: **Stricto Sensu: Mobilidade Acadêmica Internacional**.

6 DA SELEÇÃO NA PRPPG NO CASO DE REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1 A PRPPG analisará as candidaturas quanto à regularidade documental, ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e no Edital CAPES nº 22/2026 e à observância dos seguintes critérios institucionais:

I - qualificação acadêmica do(a) candidato(a), evidenciada pelo desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento das atividades propostas;

II - pertinência e exequibilidade do plano de pesquisa em relação ao projeto de tese;

III - adequação da instituição de destino e aderência técnico-científica do(a) Coorientador(a) às atividades propostas;

IV - potencial de apropriação institucional da experiência internacional pelo PPG e pela UFC após o retorno do(a) bolsista; e

V - alinhamento do projeto de tese com, pelo menos, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respectivas políticas públicas nacionais.

6.2 O atendimento aos critérios previstos no item 6.1 deverá ser detalhado na justificativa técnico-acadêmica constante do **Anexo VII**, a ser elaborada pelo(a) Orientador(a) e anuída pelo(a) Coordenador(a) do PPG.

6.3 As candidaturas que atenderem aos requisitos deste Edital serão aprovadas pela PRPPG, observada a ordem de classificação encaminhada pelo PPG, constituindo essa aprovação requisito para:

I - inscrição do(a) candidato(a) no Sistema da CAPES (SICAPES); e

II - homologação da candidatura perante a CAPES.

6.4 A PRPPG poderá redistribuir eventuais cotas não utilizadas em decorrência da ausência de candidatos(as) ou da não participação de Programas de Pós-Graduação, exclusivamente na etapa de homologação.

6.5 A redistribuição das cotas observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior nota vigente do Programa de Pós-Graduação na avaliação da CAPES;

II - maior número de bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq vinculados ao corpo docente permanente do Programa;

III - maior índice H do(a) Coorientador(a) na instituição de destino; e

IV - melhor posicionamento da instituição de destino em *rankings* internacionais de reconhecida relevância, tais como o *Academic Ranking of World Universities (ARWU)* ou *Shanghai Ranking*.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O prazo para interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar divulgado pela PRPPG observará o Cronograma constante deste Edital.

7.2 O Recurso Administrativo será encaminhado pelo(a) Coordenador(a) do PPG, mediante utilização do mesmo processo SEI em que foi encaminhado o resultado da seleção interna.

7.3 O acúmulo da bolsa PDSE com outra bolsa ou com atividade remunerada observará o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e as seguintes condições:

I - será admitido o acúmulo com outra bolsa somente quando esta não for financiada com recursos federais;

II - na hipótese de recebimento de bolsa financiada com recursos federais, esta não poderá corresponder à modalidade Doutorado Sanduíche;

III - em qualquer hipótese de acúmulo, seja com outra bolsa, atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá ser apresentada, no ato da inscrição no SICAPES,

anuência formal do(a) Orientador(a) no Brasil, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

IV - considerando que o estágio de doutorado sanduíche integra o curso de Doutorado, permanece vedado o acúmulo da bolsa PDSE com bolsas de Doutorado financiadas com recursos federais.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), observadas as disposições do Edital CAPES nº 22/2026.

ANEXOS:

- **Anexo I** - [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#)
- **Anexo II** - [Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística - Instituição no Exterior](#)
- **Anexo III** - [Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística - Instituição Brasileira](#)
- **Anexo IV** - [Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira](#)
- **Anexo V** - [Modelo de Carta do Coorientador, no Exterior](#)
- **Anexo VI** - [Modelo de Anuência do Orientador, no Brasil, para Acúmulo de Bolsa ou Atividade Remunerada](#)
- **Anexo VII** - [Justificativa Técnico-Acadêmica](#)

Comissão de bolsas do RENOEN